



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado) para abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.1.1. A aquisição de combustível inclui, gratuitamente, o serviço mensal de ducha para cada um dos veículos da frota da Câmara Municipal.

2. ESPECIFICAÇÕES / CONSUMO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gasolina comum	Litro	4.000
2	Etanol Hidratado	Litro	4.000

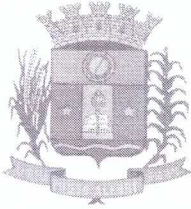
2.1 Os **quantitativos** totais especificados são **estimados**, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.

2.2 A **CONTRATADA** deverá ter o posto de abastecimento fornecedor de gasolina localizado a até **10km (dez quilômetros)** da sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, considerando esta distância como o percurso a ser percorrido pelo automóvel do pátio da **CÂMARA MUNICIPAL** até o posto de abastecimento.

2.3 A aquisição de combustível inclui, gratuitamente, o serviço mensal de ducha para cada um dos veículos da frota da Câmara Municipal.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar o funcionamento dos veículos da frota de carros oficiais da Câmara Municipal. São atendidas diariamente diversas requisições de deslocamento de servidores em serviço e vereadores, além de viagens e condução do Presidente a compromissos institucionais, bem como transporte de objetos e compras. A exigência referente à localização do posto de abastecimento se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal e o local de abastecimento for maior que a determinada neste anexo, a vantagem do “menor preço” ficaria prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

4 AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Comissão Permanente de Licitações realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos para apuração do preço para a execução do serviço. A média estimada total, considerando o valor médio por litro apurado no *site* da Agência Nacional do Petróleo (ANP), foi de **R\$ 27.196,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais)**, conforme tabela impressa que consta dos autos do processo licitatório.

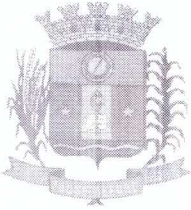
5 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e se dará a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer o combustível em seu próprio estabelecimento, mediante apresentação pelo condutor do veículo de requisição que será emitida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 5.3 A requisição emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL** será feita em 2 (duas) vias, assinada pelo responsável indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, especificando a marca e o modelo do veículo, a placa, a quantidade, o tipo de combustível e o nome do condutor do veículo autorizado a efetuar o abastecimento, devendo a **CONTRATADA** identificar com nome e assinatura o funcionário que efetuou esse abastecimento.
- 5.4 Após preencher e assinar as requisições no ato do abastecimento, o funcionário da **CONTRATADA** reterá uma via e entregará a outra via aos cuidados do condutor do veículo.
- 5.5 O abastecimento será feito apenas com **combustível comum**, não respondendo a **CÂMARA MUNICIPAL** por qualquer complementação de preço do combustível caso a **CONTRATADA** abasteça com combustível aditivado, mesmo que assim o tenha sido solicitado pelo condutor.
- 5.6 A aquisição de combustível inclui, gratuitamente, o serviço mensal de ducha para cada um dos veículos da frota da Câmara Municipal.
- 5.7 A Câmara Municipal de Pouso Alegre reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 e no § 1º do art. 15 do Decreto Municipal 2.754/2005.

6 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 6.1 O desembolso se fará mediante a seguinte rubrica de dotação orçamentária, conforme Bloqueio de Verba Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade e autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora: 01 02 01 122 0021 8.005 339030 (ficha 18).

7 DO PAGAMENTO



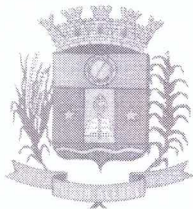
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao responsável indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 7.2 O valor a ser considerado para emissão da Nota Fiscal dos abastecimentos realizados e sobre o qual incidirá o percentual de desconto por combustível ofertado pela **CONTRATADA** é o valor médio vigente na última tabela publicada pela ANP no momento em que for encerrado o faturamento mensal.
- 7.3 As duchas mensais por veículo a que se referem o item 1.1.1 do objeto serão gratuitas, isto é, em nenhuma hipótese poderão ter eventuais custos correspondentes incluídos na Nota Fiscal.
- 7.3.1 O controle das duchas mensais realizadas por veículo é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os abastecimentos efetivamente realizados pela **CONTRATADA** e autorizados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 7.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 7.6 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
- 7.7 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 7.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 7.8 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 7.9 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo de Referência.

8 DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

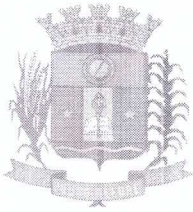
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 8.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 8.2 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e da resolução 1.207/2014, caberá ao fiscal proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 8.3 O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo fiscal de que os abastecimentos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 8.4 A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 **advertência**;
 - 9.1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 9.1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 9.1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 9.1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 9.1.6 **rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 9.2** As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
- 9.2.1 item 9.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 9.2.2 itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 9.2.3 itens 9.1.5 e 9.1.6:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 9.3** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.4** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 9.1.5 e 9.1.6** cumulativamente com a multa cabível.
- 9.5** **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 9.6** Para fins dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.